1944/03

Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 55/03

Objeto: "Dispõe sobre tombamento de patrimônio histórico no município de Bom Despacho".

Autor: Projeto Municipal - Bom Despacho Geraldo Simão.

Entregue na Secretaria

3-11-2003

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1° 6/11/03

Aprovado 2° 6/11/03

Aprovado 3° 6/11/03

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, N° _____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ___/___, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 3/11/03 Às comissões de LFO - §.1º para parecer.

Francisco A. [illegible] Filho
Presidente da [illegible] Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - 6/11/03 De acordo com artigo 98. Para
gasto. 7º - Regimento Interno foi aprovado por una
unidade em 1º, 2º e 3ª votação, juntamente
com as Emendas de nºs 01 e 02.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 55/03

"Dispõe sobre tombamento de patrimônio histórico no município de Bom Despacho".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova:

Art. 1º Ficam tombados os seguintes patrimônios históricos, no município de Bom Despacho/MG:

I - A murada e a escadaria construída e inaugurada em 1933, localizada na Praça Olegário Maciel, antiga Praça da Estação – Centro – Bom Despacho/MG.

II – A Locomotiva à vapor nº 325, depositada na Praça Olegário Maciel, nº 741 – Centro – Bom Despacho/MG.

Art. 2º Os mencionados bens culturais ficam sujeitos às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei 1.681/97, não podendo serem destruídos, mutilados ou sofrerem intervenções sem prévia

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Bom Despacho e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – a partir da publicação desta lei, tombamento deverá ser feito através de Lei Municipal.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MINAS GERAIS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E TRÊS (06.11.2003).

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,
José Raimundo Campos

SECRETÁRIO,
Ricardo Lúcio de Alvarenga

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 324/03/GPGSV, Bom Despacho, 03 de novembro de 2.003.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente o projeto de Lei que, dispõe sobre o tombamento de patrimônio histórico no Município de Bom Despacho.

O projeto de Lei visa o atendimento ao disposto no art. 169 da Lei Orgânica do Município, justificando o referido tombamento o valor histórico dos bens.

O presente projeto originou-se de um processo de tombamento devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, nos termos da Lei 1.681/97.

Na expectativa da aprovação do presente projeto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
DR. FRANCISCO ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOM DESPACHO-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 55/2003

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com as emendas anexas.

Sala das Comissões, em 3 de novembro de 2003.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

PROJETO DE LEI DE Nº 55/03

PROPOSTA PELAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO – JUSTIÇA, REDAÇÃO

Pelo presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEREMOS a SUBSTITUIÇÃO, do projeto acima referido, o seguinte:

Art. 1º .....

I – A murada e a escadaria construída e inaugurada em 1933, localizada na Praça Olegário Maciel, antiga Praça da Estação – Centro – Bom Despacho/MG.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2003.

Marcos Fidélis Campos

Carlos Roberto Gontijo

Antônio de Souza Sobrinho

José Alves Gomes

José Maria Pereira

Joaquim Antônio de Souza

CGBV/

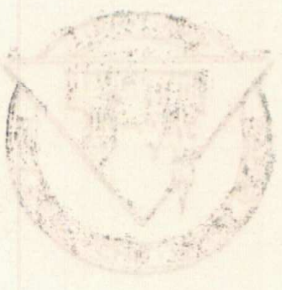

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA ADITIVA Nº , ao projeto de lei 55/03

PROPOSTA PELA: Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento – Justiça, Redação.

Pelo presente e na forma regimental, REQUEREMOS seja acrescentado ao bojo do projeto de lei acima, em local compatível, o seguinte ítem:

Art. 2º .....,

Parágrafo Único – a partir da publicação desta lei, tombamento deverá ser feito através de Lei Municipal.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 203.

Marcos Fidélis Campos

Carlos Roberto Gontijo

Antônio de Souza sobrinho

José Alves Gomes

José Maria Pereira

Joaquim Antônio de Souza

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 55/03

" DISPÔE SOBRE TOMBAMENNTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO "

Art. 1º Ficam tombados os seguintes patrimônios históricos, no Município de Bom Despacho/MG:

I - A PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL , s/nº, Centro, Bom Despacho/MG;

II - A LOCOMOTIVA À VAPOR Nº 325, depositada na Praça Olegário Maciel nº 741, Centro, Bom Despacho/MG.

Art. 2º Os mencionados bens culturais ficam sujeitos às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei 1.681/97, não podendo serem destruídos, mutilados ou sofrerem intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Bom Despacho e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO , AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E TRÊS (03/11/03).

GERALDO SIMÃO VAZ
Prefeito Municipal